



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

PROCEDIMENTO N.º 42/CPIB/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS PARA ELABORAÇÃO DE DIVERSOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE ARQUITETURA E DE DIVERSAS ESPECIALIDADES DE ENGENHARIA

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Índice

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. ^a – OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2. ^a – CONTRATO	3
CLÁUSULA 3. ^a – PRAZO DE VIGÊNCIA	4
CLÁUSULA 4. ^a – LOCAL DE EXECUÇÃO	4
CLÁUSULA 5. ^a - PREÇO BASE.....	4
CLÁUSULA 6. ^a – FASES E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	5
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS	6
CLÁUSULA 8. ^a - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS	7
CLÁUSULA 9. ^a - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
CLÁUSULA 10. ^a - SANÇÕES CONTRATUAIS.....	8
CLÁUSULA 11. ^a – QUALIFICAÇÕES.....	9
CLÁUSULA 12. ^a – PRESTAÇÃO DO PROJETISTA.....	9
CLÁUSULA 13. ^a – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 14. ^a – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	10
CLÁUSULA 15. ^a – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR	11
CLÁUSULA 16. ^a – ESTIMATIVA(S) DA(S) EMPREITADAS(S).....	11
CLÁUSULA 17. ^a – ERROS E OMISSÕES DO(S) PROJETO(S).....	13
CLÁUSULA 18. ^a - RESPONSABILIDADES	13
CLÁUSULA 19. ^a - GESTOR DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 20. ^a – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	13
CLÁUSULA 21. ^a - COMPROMISSO AMBIENTAL	15
CLÁUSULA 22. ^a - MARCAS E PATENTES	15
CLÁUSULA 23. ^a – FORÇA MAIOR.....	15
CLÁUSULA 24. ^a - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	16
CLÁUSULA 25. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
CLÁUSULA 26. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	16
CLÁUSULA 27. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	17
CLÁUSULA 28. ^a – ESPECIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 29. ^a - NEUTRALIDADE CARBÓNICA	21
CLÁUSULA 30. ^a – ENTREGA DOS PROJETOS	22
CLÁUSULA 31. ^a - PROGRAMAS PRELIMINARES.....	22

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS PARA ELABORAÇÃO DE DIVERSOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público Internacional, por lotes, que tem por objeto principal a **contratação de serviços externos para elaboração de projetos de execução de arquitetura e engenharia para 4 (quatro) edifícios do Instituto Politécnico de Bragança (IPB)**:

Lotes	Edifício	Projetos												
		Arquitetura, Acessibilidades	Arranj. Exteriores	Fundações, Estruturas	Abast. Água	Águas residuais, pluviais	Inst. Gás	Inst. Elétricas	Comunicações	Seg. Incêndios	Intrusão	AVAC, AQS, QAI	Térmico	Acústico
1	Construção de edifício para residência de estudantes em Bragança	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Construção de edifício para residência de estudantes em Mirandela	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Construção de edifício para residência de estudantes em Chaves	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2	Adaptação de hotel Miratua a residência de estudantes em Mirandela	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 71240000-2 - Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos;

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

2.4. Programa preliminar;

2.5. A proposta adjudicada;

2.6. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento inicia-se no dia útil seguinte ao da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até a conclusão das empreitadas de obras públicas a realizar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª – LOCAL DE EXECUÇÃO

1. Os projetos de execução visam a adjudicação das empreitadas de obras públicas a levar a efeito nos locais referidos no quadro:

Lotes	Descrição		
	Cidade	Localização	Tipo de Adjudicação
1	Bragança	Parque Florestal, próximo do campus IPB	Construção de edifício para residência de estudantes em Bragança
	Mirandela	Campus do IPB	Construção de edifício para residência de estudantes em Mirandela
	Chaves	Outeiro Seco, Chaves	Construção de edifício para residência de estudantes em Chaves
2	Mirandela	Rua da República	Adaptação de hotel Miratua a residência de estudantes em Mirandela

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO BASE

1. O preço base do contrato a celebrar, no âmbito da contratação de serviços externos para elaboração de diversos projetos de execução de arquitetura e especialidades de engenharia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP é de 539 274, 69 € (quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e quatro euros e sessenta e nove cêntimos) + IVA. Por lote do seguinte modo:

Lotes	Edifícios	Valores s/IVA
1	Construção de edifício para residência de estudantes em Bragança	517 777,44 €
	Construção de edifício para residência de estudantes em Mirandela	
	Construção de edifício para residência de estudantes em Chaves	
2	Adaptação de hotel Miratua a residência de estudantes em Mirandela	21 497,25 €
TOTAL		539 274,69 €

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

2. Define-se como preço anormalmente baixo todo aquele que seja inferior ou igual a 50% do preço base, de forma a minimizar o risco de incumprimento na fase de execução do contrato.
3. Aos concorrentes com propostas identificadas no número anterior, será solicitada a prestação de esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta e que justifique o baixo preço apresentado, para análise por parte do júri.
4. Serão excluídas, as propostas em que o preço contratual seja superior ao preço base referido no número 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

CLÁUSULA 6.ª – FASES E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração dos diferentes projetos de execução devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:

- 1.1. Anteprojeto;
- 1.2. Projeto de execução e licenciamento;
- 1.3. Assistência técnica.

2. Os prazos de execução máximos (em dias seguidos) são:

Lote 1 - Construção de edifício para residência de estudantes em Bragança, Construção de edifício para residência de estudantes em Mirandela e Construção de edifício para residência de estudantes em Chaves.

Fase 1 (Anteprojeto – Revisão e Conclusão), no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de celebração do contrato;

Fase 2 (Projeto de Execução), no prazo de 80 (oitenta) dias a contar da data de comunicação da aprovação do Anteprojeto;

Fase 3 (Assistência Técnica), no prazo correspondente à evolução da execução dos trabalhos.

Lote 2 - Adaptação de hotel Miratua a residência de estudantes em Mirandela;

Fase 1 (Anteprojeto – Revisão e Conclusão), no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data de celebração do contrato;

Fase 2 (Projeto de Execução), no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de comunicação da aprovação do Anteprojeto;

Fase 3 (Assistência Técnica), no prazo correspondente à evolução da execução dos trabalhos.

3. Os serviços serão prestados pelos Projetistas no local onde estes reputarem por mais conveniente, sem prejuízo da obrigação de se deslocarem às instalações do IPB ou à(s) obra(s), sempre que o último a convoque para o efeito ou se mostre necessário para a boa prestação dos serviços.

4. Os prazos indicados no número 2 são contabilizados a partir da data da outorga do contrato, ficando suspensos nos períodos de validação dos documentos por parte dos serviços do IPB, ou entidades externas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo assistência à empreitada.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Projetista as seguintes obrigações principais:

- 1.1. Obrigação de elaborar o(s) projeto(s) enunciado(s) no n.º 1 da cláusula 1.ª deste caderno de encargos;
- 1.2. Obrigação de elaborar as medições e orçamento, com mapa de trabalhos e quantidades;
- 1.3. Obrigação de harmonizar e compatibilizar os projetos das especialidades identificadas no n.º 1 da cláusula 1.ª, entre si e de forma a eliminar quaisquer erros e/ou omissões suscetíveis de se refletirem, enquanto tal, em sede de execução de trabalhos de empreitada;
- 1.4. Obrigação de prestar apoio e assistência técnica ao IPB na preparação e gestão do procedimento de contratação da(s) empreitada(s) que concretizará(ão) materialmente o(s) projeto(s);
- 1.5. Obrigação de prestar o serviço de assistência técnica à(s) obra(s), nos momentos em que a(s) mesma(s) vier(em) a ser executada(s);
- 1.6. Obrigação de elaborar o plano de segurança e saúde em fase de projeto, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- 1.7. Obrigação de assessorar o IPB na instrução de pedidos de parecer e na obtenção dos licenciamentos necessários;
- 1.8. Elaboração do plano de gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável;
- 1.9. Executar os trabalhos que lhe foram adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 1.10. Prestar os esclarecimentos ao IPB, ao revisor do projeto e demais consultores, ao(s) empreiteiro(s) e à fiscalização, necessários à correta interpretação do(s) projeto(s);
- 1.11. Dar assistência ao IPB e ao(s) empreiteiro(s) na seleção dos materiais e componentes a serem utilizados;
- 1.12. Assegurar, por si ou por mandatário, o acompanhamento da(s) obra(s), assinalando no(s) respetivo(s) livro(s) o adiantamento dos trabalhos e a qualidade da execução, bem como qualquer facto contrário ao(s) projeto(s);
- 1.13. Colaborar nas ações realizadas pelas entidades responsáveis por vistorias e fiscalização;
- 1.14. Contribuir para a melhoria das características técnicas das infraestruturas, elaborando projetos de acordo com o estado da arte.

2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é dada aos concorrentes a liberdade de propor/sugerir a realização de trabalhos não expressamente previstos no Programa Preliminar que no entendimento dos mesmos contribuam para melhores soluções globais tendo em vista a melhoria do investimento, todas sujeitas à aprovação do Dono da Obra:

3. Os trabalhos referidos no n.º 2 da presente cláusula fazem parte integrante do contrato a celebrar, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.

4. A título acessório, o Projetista fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. Todas as prestações indicadas no n.º 1 do presente artigo encontram-se já a coberto dos honorários a pagar ao Projetista, devidamente compreendidos na proposta apresentada.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

6. O prestador de serviços obriga-se a reconhecer presencialmente os locais e/ou edifícios objeto da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no Projeto, com os levantamentos topográficos, projetos ou elementos de projetos fornecidos no concurso, não se responsabilizando o IPB por qualquer tipo de inexatidão que daí possa advir.
7. É obrigação do prestador de serviços, se necessário, proceder à atualização do levantamento do edificado, se necessário, sendo da responsabilidade do IPB a sua aceitação.
8. As dúvidas que o prestador de serviços tenha na interpretação dos documentos por que se rege a elaboração dos projetos, objeto do contrato, devem ser submetidas ao IPB, antes do início da elaboração dos trabalhos a que respeitam.
9. As dúvidas que o prestador de serviços tenha no decurso da elaboração dos projetos, objeto do contrato, devem ser submetidas ao IPB antes do início da elaboração de fases posteriores de projeto, tendo em vista a normal prossecução dos trabalhos dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.
10. O prestador de serviços deverá inteirar-se junto das entidades competentes de todas as infraestruturas existentes no local de intervenção.
11. Após a aceitação pelo IPB das soluções dos projetos sujeitos a aprovação de entidades externas, compete ao prestador de serviços requerer, junto das entidades externas competentes, a emissão de pareceres favoráveis relacionados com a certificação e licenciamento das instalações, fornecendo ao IPB cópias das referidas consultas ou pareceres.
12. O prestador de serviços obriga-se a cumprir ordens, diretivas ou orientações transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.
13. O prestador de serviços obriga-se a elaborar as adaptações necessárias ao projeto tendo em vista a sua divisão em partes de acordo com o faseamento que o IPB entenda ser conveniente para concretização da empreitada.
14. O prestador de serviços obriga-se a esclarecer todas as dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo de concurso de empreitada.

CLÁUSULA 8.ª - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o projetista tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços devem ser submetidas ao IPB, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o projetista submetê-las imediatamente ao IPB, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

CLÁUSULA 9.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IPB deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo IPB, nos termos do(s) artigo(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (dias) dias após a receção da fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo suceder quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se do seguinte modo:
- 3.1. 30% após aprovação do Anteprojeto;
 - 3.2. 10% após obtenção do Licenciamento do projeto objeto do presente procedimento. Data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente da entidade adjudicante;
 - 3.3. 45% após a aprovação do Projeto de Execução objeto do presente procedimento;
 - 3.4. 15% durante a Assistência técnica ao projeto (mensalmente no decurso da empreitada a que diz respeito).
4. Em caso de discordância por parte do IPB quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Em caso de atraso por parte do IPB, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.
8. Os preços referidos no n.º 1 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas, incluindo o processo de licenciamento, visando obter o alvará de licença de construção cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPB, certificações dos projetos correspondentes, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- Os custos com pagamento de impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros encargos perante Câmaras Municipais ou outras entidades, não se encontram incluídos no preço contratual e serão suportados pelo IPB.
9. O valor dos honorários do Projetista é fixo e não revisível, retribui todos os serviços contratados, incluindo o pagamento de todas as especialidades e demais trabalhos subsidiários, designadamente os estudos auxiliares contratados e todos os custos inerentes à prestação do Projetista.
10. As repetições dos projetos reprovados pelo IPB e ainda daqueles que tenham sido aprovados, mas apresentem erros, omissões ou quaisquer outras deficiências não serão remuneradas, correndo por conta do Projetista todos os trabalhos e encargos inerentes à sua realização.

CLÁUSULA 10.ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo IPB, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes percentagens:

- i) 1‰ (um por mil), nos primeiros cinco dias;
- ii) 2‰ (dois por mil), a partir do sexto e até ao décimo dia;

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

iii) 3‰ (três por mil), a partir do décimo dia até ao vigésimo dia; e

iv) 4‰ (quatro por mil), a partir do vigésimo dia.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IPB pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor de honorários vincendos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPB tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.

6. O IPB pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPB exija uma indemnização pelo dano excedente.

8. Verificando-se a rescisão do Contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:

- a) Ao quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho na fase em curso;
- b) A 10% (dez por cento) do valor restante do contrato.

CLÁUSULA 11.ª – QUALIFICAÇÕES

1. O(s) Projetista afetarà à elaboração dos projetos e demais estudos identificados no n.º 1 da Cláusula 1.ª o(s) técnico(s) designado(s) na sua proposta para a «equipa de projeto», titular(es) das habilitações académicas, profissionais e técnicas legalmente exigidas e aptas à elaboração dos projetos para que foram designados, no respeito do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

2. Apresentação de curriculum vitae de todos os elementos da equipa técnica a afetar à prestação de serviços, onde se demonstre a experiência profissional detida pelos mesmos.

CLÁUSULA 12.ª – PRESTAÇÃO DO PROJETISTA

1. O Projetista obriga-se a executar todos os serviços elencados no contrato e nos documentos do concurso que, pela sua natureza normativa, são vinculativos, cabendo-lhe ainda a realização de todos os trabalhos das especialidades e estudos subsidiários e complementares necessários a um perfeito esclarecimento do(s) projeto(s) nas suas diferentes fases de evolução, respeitando os estudos e a proposta apresentados em sede de procedimento de contratação.

2. O(s) projeto(s) e demais estudos referidos no número anterior deverão satisfazer as regras gerais relativas à qualidade, segurança, comodidade e economia dos futuros utentes da(s) obra(s), sem descurar os aspetos de integração ambiental e urbanística.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

CLÁUSULA 13.^a – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES

1. Os serviços a prestar em sede de execução do presente contrato obedecerão ao prescrito neste caderno de encargos, respeitarão as determinações da cláusula 28.^a e seguinte do presente caderno de encargos e outros elementos técnicos já desenvolvidos, conformando-se com as prescrições técnicas constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. Os projetos, nas suas diferentes fases, incluirão as peças definidas nas cláusulas especiais deste caderno de encargos ou, na falta destas últimas, todas aquelas que sejam indicadas na legislação em vigor, designadamente no Código dos Contratos Públicos, na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e todas as demais indispensáveis à coerente e completa definição da obra.
3. Todos os documentos contratualmente exigidos ao Projetista deverão ser apresentados em suporte papel e em versão eletrónica, todos, quer em papel, quer em formato eletrónico, devidamente assinados.
4. Os projetos deverão ser apresentados no seu volume original, acompanhado de tantas cópias quantas as entidades que sobre os mesmos se devam pronunciar, seja por parecer, seja para a emissão de licenças, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. Todas as peças que integram, compõe e complementam o projeto de execução, devem constituir documentos eletrónicos, assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor.
6. Aquando da apresentação dos projetos, o Projetista deverá apresentar os termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, com inscrição ativa na respetiva ordem, atestando que na sua elaboração foram observadas as normas gerais e específicas constantes das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente as normas técnicas de construção em vigor.

CLÁUSULA 14.^a – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Projetista fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. O Projetista designará, ele próprio, um coordenador, que assumirá a função de «coordenador do projeto», nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de convocatória prévia por parte do coordenador do Projetista, da qual deve constar a agenda para cada reunião.
4. O Projetista fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com uma periodicidade semanal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. No final da execução do contrato, o Projetista deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Projetista devem ser integralmente redigidos em português.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

7. Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração dos diferentes projetos de execução devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:

- 7.1. Anteprojeto;
- 7.2. Projeto de execução e licenciamento;
- 7.3. Assistência técnica.

8. Cada uma das fases assinaladas no número anterior será submetida à apreciação e aprovação do IPB e das entidades que se entendam necessárias (quando aplicável), em função de cada um dos projetos específicos.

9. Só com a notificação, pelo contraente público, ao Projetista da aprovação de cada fase pela entidade identificada no número anterior se considera iniciada a fase subsequente.

CLÁUSULA 15.^a – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR

1. Os autores dos projetos, enquanto criadores da sua conceção global e dos respetivos suportes escritos e desenhados, são os técnicos do Projetista, pelo que lhes caberá assinar todas as peças daquele, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade.

2. Uma vez apresentados, todos os estudos e projetos elaborados pelo Projetista, no âmbito da execução do contrato, são propriedade do IPB que, dessa forma, adquire o título patrimonial dos respetivos direitos de autor.

3. Do mesmo modo, são transferidos para o contraente público, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o Projetista tenha adquirido a entidades subcontratadas.

4. Sem prejuízo da transmissão para o IPB do carácter patrimonial dos direitos de autor, os autores dos projetos gozam dos direitos morais sobre os respetivos projetos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.

5. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante, na produção e divulgação dos projetos não poderão invocar, relativamente a estes, quaisquer poderes incluídos no direito de autor, devendo disso mesmo ficar cientes.

6. Pela transmissão dos direitos prevista no presente artigo não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 16.^a – ESTIMATIVA(S) DA(S) EMPREITADAS(S)

1. As disponibilidades orçamentais para a execução dos trabalhos de empreitada a projetar e do mobiliário são as identificadas nos quadros seguintes:

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Lotes	Edifícios	Valores s/IVA
1	Construção de edifício para residência de estudantes em Bragança	5 601 204,00 €
	Construção de edifício para residência de estudantes em Mirandela	3 671 616,00 €
	Construção de edifício para residência de estudantes em Chaves	3 671 616,00 €
2	Adaptação de hotel Miratua a residência de estudantes em Mirandela	716 575,00 €

Lotes	Mobiliário	Valores s/IVA
1	Residência de estudantes em Bragança	380 000,00 €
	Residência de estudantes em Mirandela	228 000,00 €
	Residência de estudantes em Chaves	228 000,00 €
2	Miratua a residência de estudantes em Mirandela	117 800,00 €

Nota: O mobiliário a integrar no projeto de mobiliário será o definido na Portaria n.º 35-A/2022 de 14 de janeiro em quartos, salas de estar, salas de estudo, cozinhas, espaços de refeições etc.

- O Projetista, na elaboração dos projetos, atenderá ao valor apresentado nos termos do número anterior, obrigando-se a estudar e prever as soluções mais viáveis e os materiais mais ajustados àquela determinação, por forma a manter o valor estimado da obra no definido pelo IPB, sempre sem prejuízo da qualidade e segurança da mesma.
- Caso o valor orçamentado pelo Projetista exceda os limites fixados pelo contraente público, nos termos do n.º 1 do presente artigo, reserva-se o IPB no direito de não aprovar os projetos, que deverão ser reformulados pelo Projetista, sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, por forma a assegurar o cumprimento do disposto no número anterior. O prazo necessário para a reformulação considera-se incluído nos prazos definidos no n.º 2 da cláusula 6ª.
- A verificação, em sede de procedimento de contratação pública da empreitada, de que existem marcadas diferenças entre a estimativa orçamental do projeto e as propostas apresentadas, designadamente por todas excederem o valor global orçado pelo Projetista, constitui tal facto, presunção de erro do Projetista, na elaboração dos projetos, com as contratuais consequências.
- A presunção prevista no número anterior ficará elidida caso o Projetista demonstre e justifique a razoabilidade dos preços constantes do orçamento que fez acompanhar os projetos.
- O IPB reserva-se o direito de realizar as empreitadas de obras publicas consubstanciadas em obras de construção e reconversão para cada caso dos referidos 4 edifícios num período máximo de 4 anos, a contar da data de aprovação do projeto final de arquitetura e especialidades.
- Se no termo do prazo referido no número anterior, o IPB, não tenha realizado as referidas empreitadas, o adjudicatário deverá ter direito ao pagamento do valor relativo a assistência técnica ao projeto.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

CLÁUSULA 17.^a – ERROS E OMISSÕES DO(S) PROJETO(S)

1. A revisão dos projetos pelo contraente público, ou por terceiros por estes contratados, não desonera o Projetista das responsabilidades contratuais que lhe caibam por erros e omissões do projeto em sede de contratação e execução da respetiva empreitada.
2. O Projetista ressarcirá o IPB dos prejuízos que este venha a sofrer resultantes de erros de cálculo, erros materiais e outros erros e omissões das folhas de medição discriminadas e referenciadas e respetivos mapas-resumo de quantidades de trabalhos do projeto que lhe sejam imputáveis, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.^a - RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o IPB por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o IPB vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA 19.^a - GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o gestor do contrato do IPB, que acompanhará em permanência a execução deste, será um Técnico Superior do IPB.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito.

CLÁUSULA 20.^a – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação,

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

designadamente:

- 1.1 Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2 Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3 Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4 Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, adifusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - 1.5 Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada como tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - 1.6 Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 1.7 Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 1.9 Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - 1.10 Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - 1.11 Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - 1.12 Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

CLÁUSULA 21.^a - COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 22.^a - MARCAS E PATENTES

1. Correm por conta do cocontratante todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.
2. No caso de o IPB ser demandado por violação, durante a execução do contrato e dele decorrente, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados regimes, o cocontratante fica obrigado a indemnizar o IPB pelo valor correspondente a todas e quaisquer quantias que este tenha de despendar em consequência daquela violação.
3. O cocontratante deve optar, sempre que possível, por *software* de código aberto.

CLÁUSULA 23.^a – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 24.^a - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 25.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- 2.2. Nome ou denominação social;
- 2.3. Endereço ou sede social;
- 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 26.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 27.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a demais legislação aplicável.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 28.^a – ESPECIFICAÇÕES

1. O Instituto Politécnico de Bragança pretende levar a efeito a concretização de obras de construção e reconversão de 4 edifícios localizados em Bragança, Mirandela e Chaves, podendo ser sujeitos a Licenciamento Municipal.
2. Para o efeito e para cada um dos edifícios será necessário dispor de um projeto global que contempla as áreas de arquitetura e especialidades de engenharia, em condições de ser submetido a procedimento aquisitivo adequado para obtenção de propostas.
3. Os projetos finais de execução devem ter em atenção o estipulado na Portaria 701-H/2008 de 29 de julho e ainda, no que é aplicável, o Código dos Contratos Públicos, constituindo-se como Dono da Obra o Instituto Politécnico de Bragança.
4. No âmbito do serviços objetos do presente procedimento, o adjudicatário deverá deslocar-se aos imóveis para levantamentos arquitetónicos, e outros, elaboração de mapas de trabalhos necessários (mapa articulado com todos os itens identificados) e respetivas medições e quantidades, elaboração de estimativa de custo das obras (estimativa orçamental unitária e global), calendarização com descrição dos trabalhos, envio de peças draft da planta de alterações (amarelos-vermelhos) para verificação intermédia e entrega de peça/telas finais, e ainda apoio técnico durante todo o procedimento aquisitivo (concurso público de empreitada), na submissão em plataforma de compras públicas ACINGOV, no âmbito de eventuais esclarecimentos ou erros e omissões, sobre os projetos/peças e retificações eventualmente necessárias e ainda apoio técnico durante a obra.
5. Para o edifício a reconverter, o IPB cederá as plantas, projetos ou elementos de que dispõe, digitalizados em dwg ou pdf, podendo as mesmas não corresponderem com rigor ao existente no local, bem como as cadernetas prediais.
6. Os projetos de arquitetura e engenharia a entregar no âmbito do presente procedimento, deverão integrar os seguintes projetos:

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS:

1. É da inteira responsabilidade do concorrente a elaboração de todos os estudos constituintes do projeto referente concurso público de conceção para a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades para cada um dos 4 projetos que se refere, conforme discriminado nas Cláusulas seguintes.
2. Os projetos de execução que serão a base da execução da empreitada deverão ser elaborados em conformidade com as disposições legais em vigor previstas na Portaria nº 701-H/2008 de 29 de julho e demais legislação vigente para a prestação de serviços a celebrar e deverão incluir:
 - 2.1. Projeto de Arquitetura;
 - 2.2. Plano de Acessibilidades e Mobilidade;
 - 2.3. Projeto de Arquitetura Paisagista / Arranjos Exteriores;
 - 2.4. Projeto de fundações e Estabilidade;
 - 2.5. Projetos de abastecimento de água;
 - 2.6. Projeto de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

- 2.7. Projeto de instalação de gás;
- 2.8. Projeto de instalações elétricas;
- 2.9. Projeto das infraestruturas de telecomunicações e rede estruturada;
- 2.10. Projeto de segurança contra incêndios e plano de emergência;
- 2.11. Projeto de segurança integrada (Segurança contra intrusão, CCTV, controle de acessos);
- 2.12. Projeto de ventilação e climatização (AVAC) e Instalações eletromecânicas de transporte de pessoas;
- 2.13. Projeto de qualidade do ar interior (QAI);
- 2.14. Projeto de AQS;
- 2.15. Projeto de condicionamento acústico;
- 2.16. Projeto de comportamento térmico;
- 2.17. Verificação do projeto RSECE nos termos do Sistema de Certificação Energética incluindo a emissão do respetivo pré-certificado energético;
- 2.18. Projeto de gestão centralizada dos equipamentos propostos para os projetos 2.7 a 2.15;
- 2.19. Elaboração do Plano de Segurança e Saúde e manual de estaleiro;
- 2.20. Elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos;
- 2.21. Projeto de mobiliário;
- 2.22. Plano de manutenção de todos os equipamentos propostos;
- 2.23. Termos de responsabilidade de todos os projetos;
- 2.24. Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto, que ateste a compatibilidade entre os vários projetos de especialidades com o projeto de arquitetura;
- 2.25. Pareceres a entidades externas (que se entendam necessários);
- 2.26. Para os projetos que requerem certificação pelas entidades oficiais, as respetivas certificações;
- 2.27. Para cada elemento que não se revele necessária à sua elaboração, deverá ser apresentada declaração justificativa.

3. Constitui obrigação do concorrente o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos / projetos a fornecer, assim como a obtenção junto das entidades competentes, de todas as informações / autorizações / certificações / pareceres considerados necessários para os fornecimentos definidos na elaboração objeto deste procedimento.

4. Quando se justificar, os projetos deverão adotar todos os processos e tecnologias que se enquadrem na eficiência energética, pelo que os projetos deverão, nessas circunstâncias incluir os documentos da certificação energética.

5. Sobre o edifício existente, o IPB dispõe e pode fornecer suporte digital com os seguintes elementos:

Hotel Miratua em Mirandela: Memória descritiva do existente; Alçado principal do existente; Alçado posterior do existente; Plantas dos pisos da cave, rés-do-chão, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º andares do existente, em pdf;

Caso os projetos, peças de projeto ou outros elementos, do existente referido, se venham a revelar úteis para a elaboração dos novos projetos que se pretende, considera-se necessária a verificação métrica ou outras “in situ” de todas as peças

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

desenhadas e todos os elementos facultados. Qualquer levantamento métrico, outras observações/considerações ou análises de confirmação, só poderão ser obtidos através de registo/levantamento a realizar nas instalações existentes, o que constitui tarefa prévia na elaboração do projeto, da responsabilidade do adjudicatário.

6. Os projetos para os diversos edifícios são independentes e autónomos por forma a que permitam adjudicar cada edifício a diferentes empreiteiros.

7. Indica-se de seguida os requisitos gerais a que devem obedecer os projetos para todos os edifícios, com as devidas adaptações em função dos trabalhos previstos realizar em cada um deles.

Apresentação do projeto:

Peças escritas:

A. Memória Descritiva e Justificativa correspondente a cada projeto de arquitetura ou especialidades de engenharia:

A Memória Descritiva e Justificativa deve evidenciar a forma como se deu satisfação às exigências do Programa Preliminar, descrição das soluções adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor, incluindo a discriminação dos revestimentos, acabamentos e equipamentos da cada compartimento, com indicação precisa da sua natureza e qualidade, indicação das características dos materiais, dos elementos de construção, das instalações técnicas, da sua justificação económica, com referência especial aos planos gerais em que a obra se insere.

Descrição das soluções adotadas, sob os aspetos técnicos e funcionais dos sistemas, instalações e equipamentos, justificando técnica e economicamente as opções tomadas, quer no ponto de vista da execução das instalações, quer pelos aspetos da exploração e de manutenção.

Deverá constar da Memória Descritiva e Justificativa a indicação dos parâmetros fundamentais que serviram de base ao dimensionamento das soluções propostas, bem como, a apresentação dos cálculos que as sustentam. Deverá ter-se especial atenção aos problemas de interligação e inserção das instalações e equipamentos elétricos a executar com outras instalações técnicas e elementos da construção.

B. Cláusulas técnicas:

As cláusulas técnicas definirão o modo de execução dos diversos tipos de trabalhos, características técnicas a que devem obedecer os vários materiais a aplicar, e equipamentos que constituem as diferentes instalações e sistemas previstos. Devem ainda caracterizar com rigor os diversos materiais a aplicar de modo a evitar interpretações divergentes pelos futuros intervenientes na execução da empreitada (Dono da Obra, Empreiteiro e Fiscalização) em que se possa invocar insuficiências orçamentais, sem referir a marcas ou modelos comerciais, sendo apenas aceite a referência a algum desde que precedido da palavra tipo.

C. Mapa de medições:

Particular atenção deve se dada à elaboração dos mapas das quantidades de trabalho das diversas espécies envolvidas a fim de que em qualquer estágio de execução dos trabalhos possa ser facilmente controlado e avaliado o grau de execução. As medições devem identificar claramente as diversas espécies de trabalho, com a preocupação de separar por artigos aqueles que embora concorrendo para um mesmo produto final ocorra em estádios diferentes de execução. Chama-se ainda

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

a atenção para o rigor de que se deve revestir a quantificação dos trabalhos de modo a não dar origem à reclamação de erros ou omissões do projeto, execução de trabalhos a mais, prorrogações do prazo de execução e revisões de preço, agora limitados pelo denominado preço base conforme definido no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2208 de 29 de janeiro, na redação atual.

D. Mapa de orçamento:

O mapa de orçamento, independente do de medições, deverá conter os diversos somatórios obtidos no mapa de medições e decorrentes das várias espécies de trabalho aos quais serão aplicados preços unitários compostos, obtendo-se assim o valor estimado dos trabalhos.

Peças desenhadas:

A. As peças desenhadas que constituirão o projeto serão em número suficiente para a clara e correta interpretação da natureza e tipo de trabalho em causa conjuntamente com a redação das peças escritas que lhe dizem diretamente respeito, cláusulas técnicas e mapas de medição e orçamento. Em caso de discrepância entre as peças referidas prevalecerá sempre a informação contida nas peças desenhadas.

B. De entre outras, consideram-se peças desenhadas essenciais:

- Planta de localização para efeitos de licenciamento;
- Planta do existente;
- Planta dos pisos contendo as alterações quando verificável (amarelos e vermelhos);
- Plantas dos pisos cotadas
- Plantas de apresentação com distribuição de mobiliário;
- Planta de vãos (janelas, portas, estores, persianas);
- Mapa de vãos (janelas, portas, estores, persianas) com indicação da tipologia de cada vão, das respetivas dimensões e quantidades, do modo de funcionamento, da natureza e das características dos materiais e das ferragens e de outras informações necessárias ao fabrico e montagem.
- Plantas de tetos falsos;
- Plantas dos revestimentos dos pavimentos;
- Cortes longitudinais e transversais;
- Mapa de acabamentos;
- Pormenores de execução dos diferentes elementos da construção que permitam a compreensão clara e a definição precisa do dimensionamento e da natureza das interligações dos diferentes materiais ou partes constituintes;
- A escala dos desenhos serão as adequadas em função da informação técnica que se pretende fornecer;
- Traçados das diversas instalações para cada piso com localizações das redes e implantação dos equipamentos projetados;
- Estes traçados deverão ser obrigatoriamente apresentados com base em plantas de Arquitetura à escala 1:100;
- Desenhos de pormenor de implantação e atravancamento de equipamentos que ocupem espaços definidos e exclusivos. Estes pormenores deverão ser obrigatoriamente apresentados com base em plantas de Arquitetura à escala

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

mínima de 1:50;

- Esquemas;
- Esquemas de ligação e funcionamento;
- Pretende-se que o conjunto das peças escritas e desenhadas contenham a informação suficiente e esclarecedora para que os concorrentes apresentem proposta sem quaisquer dificuldades;
- Traçados das redes, para cada piso com localizações dos aparelhos. Estes traçados deverão ser obrigatoriamente apresentados com base em plantas de Arquitetura à escala 1:100.

Modo de apresentação do projeto:

- A. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e nos casos em que se justifique em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf, doc. e dwg.
- B. As peças desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniforme, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf e dwg.
- C. Das peças referidas devem ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD).
- D. Dois (2) exemplares em suporte de papel do processo completo de licenciamento e/ou certificação com todos os despachos faseados e deferimento definitivo para efeitos de obtenção de licença e/ou certificação de utilização e registo interno do projeto licenciado e/ou certificação.

Projeto de segurança e saúde em projeto (PSS):

O Plano de Segurança e de Saúde (PSS) é um documento que deve reunir todas as informações e indicações relevantes em matérias de segurança e saúde que se mostrem necessárias para reduzir o risco de ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.

Com o plano de Segurança e Saúde a apresentar em fase de projeto, pretende-se elencar e avaliar os riscos previsíveis e definir normas de segurança e técnicas de prevenção de modo a prevenir os acidentes de trabalho durante a execução dos trabalhos de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de outubro.

Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PRGRCD):

O PRGRCD tem por objetivo encaminhar os materiais resultante antes da construção e demolição para local apropriado e a triagem dos materiais e resíduos resultantes do trabalho da construção e demolição, devendo ser elaborado em conformidade com o Decreto-Lei n. 46/2008, de 12 de março.

CLÁUSULA 29.ª - NEUTRALIDADE CARBÓNICA

1. No âmbito dos serviços objetos do presente procedimento, o adjudicatário deverá apresentar soluções construtivas que

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

contribuam para os desígnios nacionais de neutralidade carbónica em conformidade com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), e em conformidade com os objetivos definidos no Regulamento (EU) 2021/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021.

2. Para efeito do número anterior, o adjudicatário apresentará um capítulo específico com a memória descritiva das soluções construtivas incorporadas no projeto de execução apresentado, tendo presente as exigências estabelecidas para Edifícios de habitação, pela Portaria n.º 98/2019, de 2 de abril:

Edifícios de habitação (Portaria n.º 98/2019 de 2 de abril)

Exigências para Edifícios de Habitação nZEB	
Energia útil para aquecimento: N_{IC} e N_I = indicadores de energia útil para aquecimento, calculado e nominal respetivamente	$N_{IC}/N_I \leq 75\%$
Energia primária: N_{TC} e N_T = indicadores de energia primária calculado e nominal respetivamente	$N_{TC}/N_T \leq 50\%$
Fontes de energia renovável devem suprir usos de climatização e AQS	$\geq 50\%$

CLÁUSULA 30.ª – ENTREGA DOS PROJETOS

A entrega de versão final em suporte papel dos projetos de arquitetura e especialidades será realizada no Gabinete de Planeamento e Gestão de Obras do IPB, Qtª da Stª Apolónia Bragança, e as versões draft e finais. Será entregue também em suporte digital, com formatos editáveis e não editáveis.

CLÁUSULA 31.ª - PROGRAMAS PRELIMINARES

Os Programas Preliminares para cada um dos edifícios, constituem a Parte III - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.